

LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI



O Dia D e a nova governança mundial

O Dia D – 6 de junho de 1944 – foi a data do início da maior operação militar da história. O desembarque das tropas conjuntas de Estados Unidos, Reino Unido e Canadá na Normandia fincou os alicerces para solapar as tropas nazistas na Europa, movimento decisivo para a vitória dos aliados na Segunda Guerra Mundial, um ano depois.

No mês seguinte, em julho de 1944, do outro lado do Atlântico, deu-se início à construção da governança que veio a consolidar a paz mundial. Em conferências, 44 países, incluindo o Brasil, celebraram os acordos de Bretton Woods, nos quais se estabeleceu

nova ordem econômica, monetária e financeira que contribuiria para um desenvolvimento global mais harmonioso.

Era consenso que a origem das guerras era econômica e um mecanismo multilateral se fazia necessário. Na sequência, o crescimento da economia mundial surpreendeu positivamente. Foi uma combinação de aumento da globalização, de estabilidade monetária e mais crédito disponível.

Os três pilares de Bretton Woods foram: um novo acordo monetário, no qual o dólar era conversível em ouro; a criação do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, que financiaria o investimento nos países; e a

constituição do Fundo Monetário Internacional, que ajudaria os países em crise de balanço de pagamentos.

O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento foi transformado posteriormente no Banco Mundial, que funciona bem até hoje e tem sede na capital norte-americana. Está focado em projetos de desenvolvimento econômico com ênfase na erradicação da pobreza e sustentabilidade ambiental.

O Fundo Monetário Internacional (FMI) tem atualmente 190 países membros. Também sediado em Washington, continua, com alguns ajustes, na sua função original de promover a estabilidade financeira dos países. Há críticas de que privilegia mais os credores do que os devedores, que são os mais necessitados.

No ano seguinte, 1945, foi fundada a Organização das Nações Unidas (ONU) para promover o diálogo e a paz mundial. Dois anos depois foi assinado o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, conhecido pela sigla em inglês, GATT. Tinha como objetivo incentivar o livre comércio internacional. Foi substituído pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

Mais avanços se registraram com o

Acordo de Paris e a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Neste momento, estamos combatendo outra guerra que deixa o mundo fragilizado, a guerra contra a pandemia. Com velocidades diferentes, os países estão derrotando o vírus. O foco agora é colocar a economia global numa trajetória sustentável de crescimento e inclusão.

É o momento de repensar alguns dos pilares fincados no pós-Guerra. O papel do FMI, por exemplo. O mundo está mais endividado e com uma demanda de financiamentos maior. Ajudar os países, especialmente os mais pobres, é fundamental.

Outro ponto será fortalecer a ONU, a OMS e o Acordo de Paris, enquanto instituições capazes de coordenar os países em defesa da civilização.

No século passado, a disputa pelo controle do comércio no Atlântico entre uma potência marítima, a Inglaterra, e uma força econômica continental, a Alemanha, nos levou a duas guerras mundiais. Hoje, o eixo do comércio se deslocou para o Pacífico, com a disputa entre Estados Unidos e China, que tem tudo para beneficiar o Brasil, exportador para ambos.

A pandemia deixou claro que, apesar de sermos todos diferentes, somos um único planeta e que uma boa parte dos problemas e soluções locais são globais.

O momento é oportuno para amplos debates sobre a construção de uma nova arquitetura econômica, monetária e financeira global.

É preciso refletir sobre alinhamentos que enderecem um futuro de paz e harmonia, num ambiente de respeito aos valores da empatia, solidariedade e governança. E menos desigualdade.

Nesse ambiente de esperança fomos surpreendidos pela perda do grande jornalista Ribamar Oliveira, semana passada. Um dos maiores especialistas em contas públicas, fará uma falta enorme quando tanto precisamos de informação de qualidade para elevar o nível do debate fiscal no Brasil.

Todas as mortes importam.

* PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRADESCO. ESCREVE A CADA DUAS SEMANAS

SEB. Luiz Carlos Trabuco Cappi (quinzenalmente) | TER. Ana Carla Abrão, Pedro Fernando Nery e Demi Getschko (quinzenalmente) | QUA. Fábio Alves | QUI. Adriana Fernandes | SEX. Elena Landau e Laura Karpuska (revizam quinzenalmente) e Pedro Doria | SAB. Adriana Fernandes | DOM. José Roberto Mendonça de Barros (quinzenalmente) e Afonso Celso Pastore (quinzenalmente); Paulo Leme (1º domingo do mês), Roberto Rodrigues (2º domingo do mês), Albert Fishlow (3º domingo do mês) e Gustavo Franco (último domingo do mês)

SENAI
AVISO DE LICITAÇÃO
O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-SP) comunica a abertura da licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021
Objeto: Aquisição de plotters especiais.
Retirada do edital: a partir de 07 de junho de 2021, através do portal www.sp.senai.br (opção LICITAÇÕES).
Sessão de disputa de preços (lance): 17 de junho de 2021 às 9h30, exclusivamente pela internet, no endereço www.licitacoes-e.com.br.

DETRANPR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ
República - Concorrência Pública nº 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para construção de pista de exames práticos a ser implantada nas dependências da 32ª Ciretran de Santa Izabel do Oeste.

AUTORIZAÇÃO: Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR, em 28/05/2021 – Protocolo nº 16.381.421-8.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 08 de julho de 2021, 09:00 horas.

VALOR MÁXIMO: R\$ 46.500,61 (quarenta e seis mil, quinhentos reais e sessenta e um centavos).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão efetuar o "download" dos Editais acessando o portal da Internet denominado compraspr/gms (www.comprasparana.pr.gov.br/) ou o site do Detran/PR (www.detransp.pr.gov.br/).

Secretaria da Fazenda **SALVADOR** PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação - COEL, designada pelo Decreto Municipal nº 33.967/2021, com base na Lei Municipal nº 9.233/2017, Lei Municipal nº 8.655/2014, Lei Municipal nº 8.421/2013, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 3.293/83 e Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, subsidiariamente, está no que couber, torna público para conhecimento dos interessados, a licitação: **CONCORRÊNCIA - SEFAZ Nº 001/2021; OBJETO:** Alienação do imóvel situado na Alameda Praia do Flamengo, s/n, Código de Logradouro 5124, Itapuaçu, Salvador-BA - Brasil (ID 003). **PROCESSO Nº 110738/2014 - SEFAZ; DATA: 05/08/2021; HORA: 10h** (horário local); **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior Oferta; **LOCAL:** Auditório do Prédio Sede da Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz, situado na Rua das Vassouras, nº 01, Edif. Jorge Lins Freire, 7º andar, Centro - Salvador-BA. O Edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico: www.sefaz.salvador.ba.gov.br. Salvador, 01 de junho de 2021. **Robson dos Anjos Freitas** - Presidente da COEL.

Secretaria da Fazenda **SALVADOR** PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação - COEL, designada pelo Decreto Municipal nº 33.967/2021, com base na Lei Municipal nº 9.233/2017, Lei Municipal nº 8.655/2014, Lei Municipal nº 8.421/2013, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 3.293/83 e Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, subsidiariamente, está no que couber, torna público para conhecimento dos interessados, a licitação: **CONCORRÊNCIA - SEFAZ Nº 002/2021; OBJETO:** Alienação do imóvel situado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1987, s/n, Código de Logradouro 5343, Garibaldi, Salvador-BA - Brasil (ID 11). **PROCESSO Nº 110759/2014 - SEFAZ; DATA: 12/07/2021; HORA: 10h** (horário local); **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior Oferta; **LOCAL:** Auditório do Prédio Sede da Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz, situado na Rua das Vassouras, nº 01, Edif. Jorge Lins Freire, 7º andar, Centro - Salvador-BA. O Edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico: www.sefaz.salvador.ba.gov.br. Salvador, 01 de junho de 2021. **Robson dos Anjos Freitas** - Presidente da COEL.

Secretaria da Fazenda **SALVADOR** PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação - COEL, designada pelo Decreto Municipal nº 33.967/2021, com base na Lei Municipal nº 9.233/2017, Lei Municipal nº 8.655/2014, Lei Municipal nº 8.421/2013, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 3.293/83 e Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, subsidiariamente, está no que couber, torna público para conhecimento dos interessados, a licitação: **CONCORRÊNCIA - SEFAZ Nº 003/2021; OBJETO:** Alienação do imóvel situado na Av. Juracy Magalhães Júnior, 2843, Código de Logradouro 28436, Candeal, Salvador-BA - Brasil (ID 40). **PROCESSO Nº 115707/2021 - SEFAZ; DATA: 12/07/2021; HORA: 15h** (horário local); **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior Oferta; **LOCAL:** Auditório do Prédio Sede da Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz, situado na Rua das Vassouras, nº 01, Edif. Jorge Lins Freire, 7º andar, Centro - Salvador-BA. O Edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico: www.sefaz.salvador.ba.gov.br. Salvador, 01 de junho de 2021. **Robson dos Anjos Freitas** - Presidente da COEL.

JÁ PENSOU
QUE SE PROTEGER CONTRA
CONTRA AS FAKE NEWS
COMEÇA COM UM CLIQUE?

SAIBA MAIS:

ESTADÃO
Mídia Integrada

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

MARCELO BEVILACQUA GAMBARINI, RG-SSP/SP 21.465.200-2, CPF 195.220.128-40, DECLARA, nos termos do art. 6º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, sua intenção de exercer cargo de administração no **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, CNPJ nº 60.701.190/0001-04. **ESCLARECE** que eventuais objeções à presente declaração, acompanhadas da documentação comprobatória, devem ser apresentadas diretamente ao Banco Central do Brasil, por meio do Protocolo Digital, na forma especificada abaixo, no prazo de quinze dias contados da divulgação, por aquela Autarquia, de comunicado público acerca desta, observado que os declarantes podem, na forma da legislação em vigor, ter direito a vistas do processo respectivo.

Protocolo Digital (disponível na página do Banco Central do Brasil na internet)

Selecionador, no campo "Assunto": Autorizações e Licenciamentos para Instituições Supervisionadas e para Integrantes do SPB Selecionador, no campo "Destino": o componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro - Deorf mencionado abaixo:

BANCO CENTRAL DO BRASIL - Deorf - Gerência Técnica em São Paulo (GTPSA)
São Paulo (SP), 31 de maio de 2021. (5/7)

SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 62.707.278/0001-50

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em conformidade com o Artigo 16 do estatuto social vigente da entidade, o Sindicato dos Permissonários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, convoca todos os Associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em caráter excepcional e urgente em **dez de junho de dois mil e vinte um**, a realizar no auditório de sua sede, na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1946, EDESD II salas 17 a 22, Vila Leopoldina, São Paulo SP, em primeira instalação às 14:00 horas, com maioria absoluta dos associados e a segunda instalação às 14:30 horas, para os associados presentes com a seguinte pauta a) Sobre o Acórdão do TCU; Processo Licitatório; Adoção da Habilitação/ Critério Técnico; Concessão de Prazo.

São Paulo, 07 de junho de 2021.
Claudio Simões Furquim Leite Junior
Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO **Sesc**

O Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo, nos termos da Resolução nº 1.252/2012, de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União - Edição nº 144 de 26/07/2012, bem como o que dispõe o art. 2º da Resolução nº 1438/2020, prorrogada pelas Resoluções Conjuntas nºs 1456/2020 e 1468/2021, torna pública a abertura da seguinte licitação:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Objeto:
PE S 088/2021 - Serviços civis, instalações e demais serviços complementares necessários às obras de construção da futura Unidade Parque Dom Pedro II. Abertura: 01/07/2021 às 11h.

A consulta e aquisição dos editais estão disponíveis no endereço eletrônico sescsp.org.br mediante breve inscrição para obtenção de senha de acesso.

Secretaria da Fazenda **SALVADOR** PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação - COEL, designada pelo Decreto Municipal nº 33.967/2021, com base na Lei Municipal nº 9.233/2017, Lei Municipal nº 8.655/2014, Lei Municipal nº 8.421/2013, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 3.293/83 e Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, subsidiariamente, está no que couber, torna público para conhecimento dos interessados, a licitação: **CONCORRÊNCIA - SEFAZ Nº 004/2021; OBJETO:** Alienação do imóvel situado na Colina das Ametistas, s/n, Código de Logradouro 13467, Platã, Salvador-BA - Brasil (ID A006). **PROCESSO Nº 59320/2017 - SEFAZ; DATA: 15/07/2021; HORA: 15h** (horário local); **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior Oferta; **LOCAL:** Auditório do Prédio Sede da Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz, situado na Rua das Vassouras, nº 01, Edif. Jorge Lins Freire, 7º andar, Centro - Salvador-BA. O Edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico: www.sefaz.salvador.ba.gov.br. Salvador, 01 de junho de 2021. **Robson dos Anjos Freitas** - Presidente da COEL.

Secretaria da Fazenda **SALVADOR** PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação - COEL, designada pelo Decreto Municipal nº 33.967/2021, com base na Lei Municipal nº 9.233/2017, Lei Municipal nº 8.655/2014, Lei Municipal nº 8.421/2013, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 3.293/83 e Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, subsidiariamente, está no que couber, torna público para conhecimento dos interessados, a licitação: **CONCORRÊNCIA - SEFAZ Nº 005/2021; OBJETO:** Alienação do imóvel situado na Rua Professor Zahidê Machado Neto, s/n, Código de Logradouro 5230, Itagira, Salvador-BA - Brasil (ID A009). **PROCESSO Nº 50189/2017 - SEFAZ; DATA: 08/07/2021; HORA: 10h** (horário local); **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior Oferta; **LOCAL:** Auditório do Prédio Sede da Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz, situado na Rua das Vassouras, nº 01, Edif. Jorge Lins Freire, 7º andar, Centro - Salvador-BA. O Edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico: www.sefaz.salvador.ba.gov.br. Salvador, 01 de junho de 2021. **Robson dos Anjos Freitas** - Presidente da COEL.

Secretaria da Fazenda **SALVADOR** PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação - COEL, designada pelo Decreto Municipal nº 33.967/2021, com base na Lei Municipal nº 9.233/2017, Lei Municipal nº 8.655/2014, Lei Municipal nº 8.421/2013, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 3.293/83 e Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, subsidiariamente, está no que couber, torna público para conhecimento dos interessados, a licitação: **CONCORRÊNCIA - SEFAZ Nº 006/2021; OBJETO:** Alienação do imóvel situado na Rua Elesbão do Carmo, s/n, Código de Logradouro 3489, Jardim Armação, Salvador-BA - Brasil (ID A54). **PROCESSO Nº 48321/2020 - SEFAZ; DATA: 08/07/2021; HORA: 15h** (horário local); **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior Oferta; **LOCAL:** Auditório do Prédio Sede da Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz, situado na Rua das Vassouras, nº 01, Edif. Jorge Lins Freire, 7º andar, Centro - Salvador-BA. O Edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico: www.sefaz.salvador.ba.gov.br. Salvador, 01 de junho de 2021. **Robson dos Anjos Freitas** - Presidente da COEL.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021
PROCESSO Nº 76927/2021/SES

Objeto: Aquisição de materiais permanentes para uso em fisioterapia, para atendimento do Centro Especializado de Reabilitação do Olho D'água - CER III/SEMA, em conformidade com os recursos oriundos da Proposta nº 06023.953000/1200-02 do Ministério da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Abertura:** 21/06/2021, às 09h (horário de Brasília). **Local:** Site do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
Informações: Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL, localizada na Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís/MA, CEP: 65.076-820. **E-mail:** csi@saude.ma.gov.br. **Fones:** (98) 3198-5558 e 3198-5559.

São Luís - MA, 01 de junho de 2021
CHRISANE OLIVEIRA BARROS
Pregoeira da CSL/SES

Secretaria da Fazenda **SALVADOR** PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação - COEL, designada pelo Decreto Municipal nº 33.967/2021, com base na Lei Municipal nº 9.233/2017, Lei Municipal nº 8.655/2014, Lei Municipal nº 8.421/2013, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 3.293/83 e Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, subsidiariamente, está no que couber, torna público para conhecimento dos interessados, a licitação: **CONCORRÊNCIA - SEFAZ Nº 007/2021; OBJETO:** Alienação do imóvel situado na Vila do Imbuí, s/n, Código de Logradouro 14550, Imbuí, Salvador-BA - Brasil (ID A003). **PROCESSO Nº 21255/2018 - SEFAZ; DATA: 09/07/2021; HORA: 10h** (horário local); **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior Oferta; **LOCAL:** Auditório do Prédio Sede da Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz, situado na Rua das Vassouras, nº 01, Edif. Jorge Lins Freire, 7º andar, Centro - Salvador-BA. O Edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico: www.sefaz.salvador.ba.gov.br. Salvador, 01 de junho de 2021. **Robson dos Anjos Freitas** - Presidente da COEL.

Secretaria da Fazenda **SALVADOR** PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação - COEL, designada pelo Decreto Municipal nº 33.967/2021, com base na Lei Municipal nº 9.233/2017, Lei Municipal nº 8.655/2014, Lei Municipal nº 8.421/2013, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 3.293/83 e Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, subsidiariamente, está no que couber, torna público para conhecimento dos interessados, a licitação: **CONCORRÊNCIA - SEFAZ Nº 008/2021; OBJETO:** Alienação do imóvel situado na Rua Ceará, s/n Código de Logradouro 10959, Nova Sussuarana, Salvador-BA - Brasil (ID A040). **PROCESSO Nº 5095/2018 - SEFAZ; DATA: 09/07/2021; HORA: 15h** (horário local); **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior Oferta; **LOCAL:** Auditório do Prédio Sede da Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz, situado na Rua das Vassouras, nº 01, Edif. Jorge Lins Freire, 7º andar, Centro - Salvador-BA. O Edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico: www.sefaz.salvador.ba.gov.br. Salvador, 01 de junho de 2021. **Robson dos Anjos Freitas** - Presidente da COEL.

REAG Securities - Securitizadora de Créditos S.A.
CNPJ nº 20.451.953/0001-83 - NIRE 35.300.481.631

Edital de Convocação da Sétima Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 6ª Série da 1ª Emissão da REAG Securities - Securitizadora de Créditos S.A.

Ficam convocados os senhores Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 6ª Série da 1ª Emissão da REAG Securities - Securitizadora de Créditos S.A. ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Securitizadora", respectivamente), nos termos da cláusula 6.1.1.º do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens a seguir: (i) a não decretação da Resolução da Cessão, e, consequentemente, o não vencimento antecipado dos CRI, conforme estabelecido no item 11) do Termo de Securitização, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação dos documentos comprobatórios de representação, para os endereços eletrônicos adiante mencionados e com base nas instruções abaixo, sendo vedada a manifestação através da Instrução de Voto a Distância. Serão deliberados os itens